



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 177/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 21 / 06 / 2022  
Horas 12 : 20  
Por: J. Antunes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1059/2021, que “Dispõe sobre a realização do exame rápido para a dosagem de troponina cardíaca, no âmbito da rede pública estadual de saúde de emergência”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2022.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1059/2021**

Dispõe sobre a realização do exame rápido para a dosagem de troponina cardíaca, no âmbito da rede pública estadual de saúde de emergência.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º A Rede Pública Estadual de Saúde de Emergência de Rondônia deve proporcionar o exame rápido para a dosagem de troponina cardíaca, em pacientes que apresentem sintomas de Infarto Agudo do Miocárdio - IAM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2021.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



04 MAI 2021

Assembleia Legislativa  
Folha 01  
Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>04 MAI 2021</p> <p>Protocolo: <u>1132/21</u></p> <p>Processo: <u>1132/21</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>1059/21</u>
	AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA		
<p>Dispõe sobre a realização do exame rápido para a dosagem de troponina cardíaca, no âmbito da rede pública estadual de saúde de emergência.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> decreta:</p> <p><b>Art. 1º</b> A rede pública estadual de saúde de emergência de Rondônia deve proporcionar o exame rápido para a dosagem de troponina cardíaca, em pacientes que apresentem sintomas de Infarto Agudo do Miocárdio (IAM).</p> <p><b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 30 de abril de 2021.</p> <p><b>Deputado MARCELO CRUZ</b> <b>PATRIOTA</b></p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA			
<p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Esta iniciativa parlamentar possui como escopo a otimização do diagnóstico para infarto agudo do miocárdio (IAM) nas unidades de emergência do Estado de Rondônia, visando evitar que o paciente seja dispensado da unidade sem receber a devida assistência, tendo em vista que os indícios da doença nem sempre se demonstram com clareza.</p> <p>Desse modo, a unidade de pronto atendimento ao possuir um exame mais eficaz na constatação do IAM, poderá iniciar o tratamento necessário com mais agilidade.</p> <p>Este exame diz respeito a uma proteína cardíaca (CTnI) cuja presença no músculo cardíaco é feita em larga escala. Na hipótese de ocorrência de infarto agudo do miocárdio (IAM), estas proteínas são liberadas na corrente sanguínea e passam a ser detectadas no sangue aproximadamente 4 horas após o paciente apresentar os primeiros sintomas de IAM, onde permanece esta mesma proteína na corrente sanguínea do paciente até 14 dias após o rompimento das fibras que compõe o tecido cardíaco.</p> <p>Em razão de sua especificidade na constatação, bem com o da velocidade que demonstra seus resultados, o exame imunocromático é um aliado extremamente eficaz no diagnóstico do IAM evitando assim que o paciente seja dispensado do centro de emergência sem que tenha clareza se o evento do infarto ocorreu ou não.</p> <p>A praticidade, velocidade, eficácia e custo do exame são instrumentos hábeis a adoção do mesmo como instrumento de prevenção a óbitos provenientes de doenças cardíacas como IAM.</p> <p>Pelo exposto, apresentamos o presente projeto de lei e contamos com apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para sua aprovação.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 30 de abril de 2021.</p> <p style="text-align: center;"><b>Deputado MARCELO CRUZ</b> <b>PATRIOTA</b></p>			